



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 35/2022/SUPEL-ASSEJUR

À

Equipe de Licitação - CEL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2020/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0010.410906/2019-38/DETRAN-RO

Interessado: Departamento de Trânsito de Rondônia- DETRAN-RO.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito da informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para atender o Departamento de Trânsito de Rondônia- DETRAN-RO.

Assunto: Análise do Julgamento de Recurso

Em consonância com os motivos expostos nos Termos de Análise de Recursos (Id. Sei! 0027909428 e 0027909304), expedido em observância às razões recursais e respectivas contrarrazões apresentadas (Id. Sei! 0027463734, 0027463330, 0027655834 e 0027660191),

DECIDO:

I. Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **MF PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA** em face da decisão que **CLASSIFICOU** a empresa **PEN6 LTDA** para o certame.

II. Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** os recursos interpostos pela empresa **PEN6 LTDA** em face da decisão que **CLASSIFICOU** a empresa **MF PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA** para o certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Comissão de Licitação/CEL.

À Pregoeira da equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente

Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva**, Superintendente, em 10/04/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027974009** e o código CRC **5817911A**.

